

Câmara Municipal de Diadema

O Processo Eletrônico nº 920/2023 – ML. 015/2023 – Recebeu o número de:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2023.





Diadema, 26 de junho de 2023

OF.ML. N.º 015/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a reabertura do prazo para a concessão de desconto e parcelamento de débitos relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil, referentes à ampliação de área construída dos imóveis apurada por meio de ação fiscal pela Prefeitura do Município de Diadema, viabilizado pela Lei Complementar nº 538, de 27 de dezembro de 2022.

O art. 3º da citada Lei Complementar estabeleceu o prazo de 30 de abril de 2023 para os devedores aderirem ao parcelamento.

Contudo, a implementação operacional do parcelamento requereu desenvolvimento de sistema que demandou tempo superior ao inicialmente previsto.

Por consequência, os contribuintes interessados não puderam aderir até o término do prazo estabelecido na Lei.

Desta forma, é de suma importância, reabrir o prazo para os devedores interessados aderirem aos benefícios da Lei Complementar nº 538, de 27 de dezembro de 2022, prazo este que se estenderá até 31 de dezembro de 2023.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa mudança legal, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR Prefeito do Município de Diadema

Processo: 920/2023

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015, DE 26 DE JUNHO DE 2023

ALTERA a Lei Complementar nº 538, de 27 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a concessão de desconto e prazo para o parcelamento de débitos relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil, referentes à ampliação de área construída dos imóveis apurada por meio de ação fiscal pela Prefeitura do Município de Diadema e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 538, de 27 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para fins de usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, os contribuintes devedores do ISSQN nos termos do art. 1º, poderão, espontaneamente, protocolar até 31 de dezembro de 2023, pedido junto ao Fisco Municipal informando eventual aumento de área construída ocorrido até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de junho de 2023

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR Prefeito Municipal

Processo: 920/2023